



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 50 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 50. Em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, poderão ser executadas, independentemente de licenciamento ambiental prévio, as ações de resposta imediata ao desastre ou evento natural, como descarrilamento, explosão, desmoronamento, enchente, estiagem prolongada, incêndio, entre outros, que tenha dado causa à decretação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O novo *caput* do art. 50 do PL nº 2.159/2021 explicita que, em caso de emergência ou estado de calamidade pública decretado por qualquer ente federativo, poderão ser executadas, sem licenciamento ambiental prévio, ações de resposta imediata a desastres ou eventos naturais, como descarrilamento, explosão, desmoronamento, enchente, estiagem prolongada, incêndio, entre outros.

A redação proposta aprimora a norma ao incluir, de forma expressa, eventos naturais que frequentemente impactam a infraestrutura nacional. É o caso das estiagens severas, por exemplo, que comprometem diretamente a navegabilidade de hidrovias. Com este dispositivo, fica eliminada qualquer margem de dúvida sobre a possibilidade de se executar dragagens corretivas nesses contextos de forma célere e desburocratizada.



Ao reconhecer expressamente as estiagens como situações emergenciais, a proposta fortalece a segurança jurídica para operadores logísticos e órgãos públicos, e permite a pronta atuação em defesa do abastecimento, da mobilidade de cargas e da competitividade do transporte aquaviário — modal mais sustentável sob as perspectivas ambiental e energética, conforme previsto no art. 2º, incisos I e V.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento pontual, que não altera a lógica original do dispositivo, mas a torna mais abrangente, clara e aderente à realidade brasileira, especialmente no que se refere à gestão de eventos climáticos extremos e à manutenção da logística nacional em situações críticas.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8590785429>